



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1531/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1289/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 957/2024

AUTOR: Deputada Fátima Canuto

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Fátima Canuto que “Autoriza o Governo do Estado a criar o programa estadual de apoio e fomento à mulher empreendedora chefe de família (Mulher chefe de família)”, o qual busca promover a independência financeira das mulheres responsáveis familiares.

Nos termos da justificativa o projeto busca criar meios de garantir às mulheres chefes de família igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, redução de desigualdade econômica e aumento de renda.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição tem como objeto a autorização ao governo para criar o programa estadual de apoio e fomento à mulher empreendedora chefe de família, que visa incentivar o empreendedorismo feminino e promover autonomia econômica que pequenos negócios liderados por mulheres.

O presente projeto está em perfeita harmonia com o que preleciona a Constituição do Estado de Alagoas no que concerne a competência para sua propositura:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 80. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

(...)

V – Planos e programas estaduais de desenvolvimento;

Por fim, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 957/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de agosto de 2024.

Presidente: Alcides

Relatora: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____